

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCERTO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
FAXINALZINHO E A EMPRESA S.W.W. INFORMÁTICA LTDA Nº 116/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **SWW INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari n. 416, na cidade de Faxinalzinho, RS, inscrita no CNPJ sob nº02.335.752/0001-39, neste ato representada pelo seu sócio **LUCIANO SIMONETTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinalzinho/RS., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o nº733.132.620-15, portador da cédula de identidade nº 8060893925, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de conserto e manutenção nos equipamentos de informática, tais como: computadores de mesa, notebooks, impressoras, swuit e roteadores, monitores, estabilizadores e nobreaks, confecção de cabos e gerenciamento da rede física e lógica, bem como a realização, quando solicitado, atendimento de suporte técnico aos funcionários da **CONTRATANTE** na área de informática, conforme carta convite nº032/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** realizará os serviços nas dependências dos imóveis da **CONTRATANTE**, em regime de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais ) mensais fixos durante o período vigente do contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com término fixado em 15/09/2016, podendo ser renovado por igual período, com reajustamento do valor contratual pela aplicação do índice do IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

3390.39.79.00.00 – Serviço de Apoio, Administrativo, Técnico e Operacional

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para

execução dos serviços. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, softwares ou sistemas, ou dados gerais que em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Administração, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 15 de setembro de 2015.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**SWW INFORMÁTICA LTDA-ME**  
CONTRATADA

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração  
Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.